

Visão do Direito



Juliete Zambianco

Advogada no escritório Antonio de Pádua Soubhie Nogueira

Desafios da perícia grafotécnica em tempos digitais

O crescente avanço tecnológico tem provocado transformações sem precedentes na sociedade. A transição do analógico para o digital não apenas alterou a forma como as informações são produzidas, compartilhadas e consumidas, mas também redefiniu as relações humanas, o acesso ao conhecimento e ao trabalho. Nesse cenário, a incorporação do digital no cotidiano tem gerado grandes desafios ao meio jurídico, incluindo, por exemplo, os métodos periciais que auxiliam o magistrado na formação de seu convencimento. Entre esses, destaca-se a perícia grafotécnica, tradicionalmente associada à análise de escritos em papel, e que também é diretamente impactada pelo advento dos meios digitais.

O exame grafotécnico é uma das ferramentas utilizadas no contexto jurídico para verificar a autenticidade e a autoria de um documento, com base nas características gráficas das assinaturas — razão pela qual a perícia deve, preferencialmente, ser realizada no documento original. Contudo, o art.

424 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de a perícia ser realizada de forma indireta, ou seja, baseada em documentos originalmente gerados em formato físico e, posteriormente, digitalizados. Assim, na impossibilidade de analisar a via física original, o Poder Judiciário autoriza a concretização da perícia grafotécnica em documentos digitais, ressalvadas as possíveis consequências e prejuízos na elaboração do laudo.

Nesse contexto, com o aumento do uso de documentos eletrônicos, surge a necessidade de explorar como os métodos periciais podem ser aplicados e adaptados aos novos formatos. Isso ocorre, sobretudo, porque o trabalho pericial pressupõe a observância de determinados critérios, tais como: adequabilidade, contemporaneidade, quantidade e autenticidade (PRETTI, Gleibe, *Perícia Grafotécnica na Prática*. São Paulo: Editora Ícone, 2017).

Como consequência, a ausência do arquivo original resulta no desafio de se realizar a perícia sobre um novo tipo de suporte documental. A perícia realizada em documentos digitalizados pode comprometer

algumas técnicas, levantando questões complexas, especialmente quanto à confiabilidade das conclusões do laudo.

Embora não haja óbice jurídico para que a perícia grafotécnica seja realizada em documento digitalizado, o perito tem o dever de informar no parecer que a materialidade do documento foi alterada, ou seja, que foi digitalizado. Deve também indicar quais elementos foram comprometidos ou prejudicados na análise. O expert deve ainda avaliar se a cópia apresenta elementos morfogenéticos adequados ao cotejo pericial, bem como verificar a aptidão da estrutura do documento copiado para o exame e para a conclusão do laudo.

Ademais, é fundamental que o perito justifique os fatores técnicos e específicos que possam comprometer a qualidade do laudo referente ao documento digitalizado. Isso é necessário não apenas para subsidiar o magistrado no seu convencimento — permitindo-lhe, se entender necessário, dispensar essa prova pericial —, mas também para garantir o contraditório e a ampla defesa à parte contrária.

Embora reproduções digitais de documentos tenham, juridicamente, a mesma força probante que o original, é fato que, em virtude da impossibilidade de aferir com exatidão todos os elementos morfogenéticos que estariam presentes em uma assinatura manuscrita com caneta, a perícia sobre esse tipo de documento pode gerar insegurança quanto às conclusões descritas no laudo. Ainda assim, é possível considerar outros elementos que permitam uma conclusão próxima da verdade.

Portanto, os documentos originais são os mais adequados para o exame pericial. No entanto, na impossibilidade de se obter a via original e havendo sua cópia digital, é permitida a realização da perícia, desde que o parecer registre todas as limitações do exame, indicando os obstáculos enfrentados pelo perito, juntamente com suas causas e consequências. Caso o documento questionado seja inapto para qualquer tipo de análise pericial, o perito deverá informar ao juízo todos os impedimentos que tornaram o documento inadequado à avaliação.

Visão do Direito



Caetano Fabrini

Executivo especializado em M&A e contenciosos societários

O impacto da fluidez e da morosidade do judiciário em contenciosos e operações societárias

Nas últimas semanas, duas decisões judiciais impactaram o litígio entre as empresas Ternium e Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), iniciado em 2011 e acompanhado de perto pelo mercado de gestão de ativos e M&A. O caso trata da aquisição de uma participação na Usiminas pela Ternium. Na ocasião, a CSN, também acionista, questionou a possível obrigatoriedade de uma oferta pública de ações (OPA).

Esse litígio evidencia a morosidade e, por vezes, a ineficiência do arcabouço judicial brasileiro na análise desse tipo de contencioso. A ação movida pela CSN já havia recebido pareceres desfavoráveis do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e de três instâncias do

Judiciário, quando a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu um embargo de declaração, alterando o entendimento das instâncias anteriores e contrariando a autarquia que, desde 2005, mantém normas pacificadas sobre transações em grupos de controle.

Essa decisão gerou reações ambíguas no mercado. Parte dos analistas a considerou positiva, pois protegeria os sócios minoritários ao reforçar que o controle de uma empresa não está vinculado apenas ao montante de ações, mas também a estruturas de poder. Por outro lado, a decisão provocou preocupações com relação à insegurança jurídica, por contrariar normativas consolidadas que embasam operações dessa natureza.

A novidade recente envolve o Supremo Tribunal Federal (STF), que aceitou

uma Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando a contraditória decisão do STJ. Sob relatoria do ministro André Mendonça, o caso contará com manifestações da CVM e de outros órgãos interessados no tema. Após esse rito, será avaliada a possibilidade de envio da ação ao plenário do STF. Caso isso ocorra, novas discussões serão realizadas, mantendo o mercado atento a uma possível definição.

Embora esse caso pareça específico, não é um episódio isolado. Em 2020, no Rio de Janeiro, houve um contencioso entre a prefeitura e a Invepar (controladora da Linha Amarela, Metrô do Rio e Aeroporto de Guarulhos). Nesse caso, a administração pública buscava expropriar um ativo da empresa, sem indenizá-la previamente, justificando prejuízos sofridos

pela cidade. Apesar de a Lamsa (concessionária da Linha Amarela) ter obtido 18 decisões favoráveis — incluindo duas do STJ e uma do STF —, uma reviravolta no STJ alterou o entendimento, gerando nova situação de insegurança jurídica.

Esses precedentes ilustram a fluidez dos entendimentos judiciais, mesmo em relação a normativas estabelecidas por órgãos especializados. No caso da CSN, trata-se de uma disputa que já dura 13 anos, com sucessivas idas e vindas. Parece que a única solução definitiva para o impasse seria a realização de um acordo.

A Justiça, muitas vezes, serve como forma de pressão. No entanto, em situações sem perspectivas claras de resolução, os acordos emergem como o instrumento mais eficaz para garantir soluções ágeis e definitivas.